## DECRETO Nº 6.877, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

\* Decreto atualizado em 28 de junho de 2005.

Regulamenta o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art.55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 5.285, de 25 de julho de 2001,

## **DECRETA:**

Art. 1° - O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão consultivo em matéria de saneamento básico prestado no âmbito do município de Natal, previsto pela Lei N° 5.250, de 10 de janeiro de 2001, e criado pela Lei N° 5.285, de 25 de julho de 2001, compõe-se de:

I - presidente: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica.

II - membros representantes:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) um representante da Companhia de Águas e Esgotos do Rio G. do Norte-CAERN;
- d) um representante do Sindagua/Rn;
- e) um representante da Federação dos Conselhos Comunitários;
- f) um representante da Universidade Federal do R. G. do Norte;
- g) um representante da Universidade Potiguar;
- h) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA;
- i) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES;
- j) um representante da Cia de Serviços Urbanos de Natal ó URBANA (incluído por meio do Decreto nº 7.629, de 10 de junho de 2005, publicado no DOM em 13 de junho de 2005);
- k) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação e Limpeza Urbana do Rio Grande do Norte ó SINDLIMP/RN (incluído por meio do Decreto nº 7.629, de 10 de junho de 2005, publicado no DOM em 13 de junho de 2005).
- § 1° Os membros representantes, titular e suplente, serão credenciados pelos órgãos ou entidades representativas no Estado.
- § 2° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- § 3º O Vice-Presidente será eleito dentre os membros titulares do Conselho.
- § 4º Será excluído o membro titular que tenha faltado injustificadamente a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas.
- § 5° O Conselho Municipal de Saneamento Básico funcionará junto à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, que lhe proporcionará o apoio em pessoal e material necessários, até que seja criado e instalado o órgão regulador dos serviços de saneamento básico do município.
- § 6° O Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá constituir Câmaras Técnicas Especializadas, de acordo com as necessidades, para assessorá-lo em assuntos específicos.
- Art. 2° O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocado pelo Presidente ou pelo menos (03) três de seus componentes, com convocação mínima de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.
- § 1º O quorum mínimo necessário à instalação das sessões é de 06 (seis) membros;
- § 2º As decisões serão tomadas por um mínimo de 06 (seis) membros, salvo aquelas determinadas em lei específica.

- Art. 3° Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, na qualidade de órgão colegiado e com poder opinativo compete:
- I ó Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município do Natal (alterado através do Decreto nº 7.629, de 10 de junho de 2005, publicado no Dom em 13 de junho de 2005);
- III ó Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos, quando não convocada pelo Poder Executivo;
- IV ó Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Lei, por parte da(s) empresa(s).

Concessionária(s) dos serviços de água e esgoto, em especial o atendimento do esgotamento sanitário no Município, no prazo fixado pelo art. 2º, II, da Lei nº 5.250/2000;

V ó Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

VI ó Opinar, promover e deliberar sobre medidas destinadas a impedir a execução de

obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aqüífero subterrâneo, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando parecer técnico evidenciador do possível dano;

- VII ó Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- VIII ó Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos.
- IX Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- X Conhecer e decidir sobre recursos de decisões finais de órgão(s) municipal de regulação de serviços de saneamento básico.
- XI Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento das Câmaras Técnicas em que se desdobrar o Conselho Pleno.
- Art. 4° O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno.
- Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal (RN), 19 de dezembro de 2001.

Wilma de Faria PREFEITA